



Setor de  
Licitação



**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO**

**1. - DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:**

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de TURURU/CE Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de TURURU/CE Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_ (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE





## ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE TURURU ATRAVÉS DA SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de TURURU/CE pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA DE \_\_\_\_\_, em sua sede no(a) RUA FRANCISCO SALES, 132-CENTRO, TURURU- CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.517.878/0001-52, neste ato representado pela Secretária de \_\_\_\_\_ Sr(a). \_\_\_\_\_, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, no final assinado, doravante denominada de CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_**, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores, Assim como Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013, e suas posteriores.

### 1.0 – CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato objetiva a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DOS CARROS OFICIAIS PERTENCENTES À DIVERSAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU/CE**, conforme termo de referência, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência e Especificação do Objeto, do Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_\_, e na Proposta da Contratada.

### 2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Sempre na ocorrência de serviços mecânicos serão prestados pela vencedora, mediante ordem de serviço, devidamente autorizada por comunicação escrita pelo(a) Secretário(a) requisitante e ou substituto legal.
- 2.2 - O veículo que irá ser submetido à manutenção somente poderá ser deslocado para oficina da vencedora e vice-versa, mediante Autorização emitida pela Secretaria requisitante.
- 2.3 - A execução dos serviços licitados será feita de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante expedições periódicas de ORDEM DE SERVIÇO, devendo o serviço ser prestado, em conformidade com os prazo previstos no Anexo I.A do Termo de Referência, parte integrante deste;
- 2.4 - Os serviços deverão ser realizados de acordo com as características e quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO pela administração, no local indicado pela mesma;
- 2.5 - Todo material e/ou equipamentos necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

### 3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.
- 3.2. Comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** sobre qualquer defeito apresentado nos serviços executados.
- 3.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**.
- 3.4. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da **CONTRATADA**, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a **CONTRATADA** da responsabilidade pela execução dos serviços.
- 3.6. A comunicação entre a fiscalização e a **CONTRATADA** será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços.
- 3.7. O relatório de serviços será destinado ao registro de fatos comunicações pertinentes à execução dos serviços como conclusão e aprovação de serviços, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para





substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela **CONTRATADA** e Fiscalização.

3.8. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo **CONTRATANTE**.

#### 4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** e responsável pela fiscalização, devidamente nomeado pela Secretaria requisitante dos serviços, respeitada a rigorosamente a correspondência com o **TERMO DE REFERÊNCIA** ou Programa de Manutenção previamente aprovado pelo **CONTRATANTE**.

4.2. A discriminação e quantificação dos serviços considerados na fatura deverão respeitar rigorosamente o estipulado nos procedimentos de Manutenção, ao contrato e aos critérios de cálculo e pagamento.

4.3. O **CONTRATANTE** deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela **CONTRATADA** com base nas informações fornecidas pela Secretaria requisitante dos serviços, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

#### 5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1 – O Prazo previsto para a execução dos serviços será o período compreendido entre a data da assinatura do contrato até o dia 31 de Dezembro do ano de exercício financeiro, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

5.2 – A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de (MUNICÍPIO)-CE, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas, e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado pelo responsável da secretaria.

#### 6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O objeto contratual tem o valor de R\$ .... (...), a ser pago em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão, conforme tabela contendo especificações, quantitativos e valores que segue:

LOTE - \_\_\_\_\_

VEÍCULO	PLACA	MARCA	SETOR	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VR. UNIT. (R\$)	VR. TOTAL (R\$)
				MÃO-DE-OBRA (MECÂNICA/ELÉTRICA GERAL/FUNILARIA/PINTURA GERAL)	HORA/HOMEM			

6.2 - Os valores a serem pagos pelos serviços serão estabelecidos em função do preço da mão de obra HOMEM/HORA, aplicados para os diversos tipos de serviços, diretamente proporcionais ao tempo máximo determinado para a sua execução. No entanto, fica estabelecido que o valor unitário HOMEM / HORA não poderá ser superior a R\$ \_\_\_\_\_ para os veículos movidos a gasolina/álcool e de R\$ \_\_\_\_\_ para os veículos movidos a diesel.

6.3 - O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitadas os serviços pelo MUNICÍPIO, segundo ordens de serviço, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços.

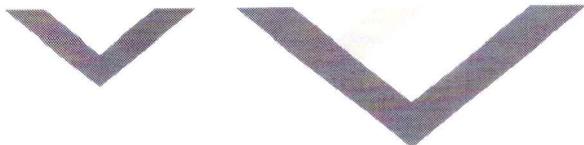
6.4 - Por ocasião da execução do serviço o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Prefeitura Municipal de TURURU- CE, com endereço na Rua FRANCISCO SALES, 132 – CENTRO -TURURU/CE, CEP 62.655-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.517.878/0001-52, Telefone (85) 3358-1073.

6.5 - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.

6.6 - Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data







XII Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) máximas do(s) material(is) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, não sendo necessária a comunicação prévia do Município; aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

**8.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, são obrigações da CONTRATANTE:**

- I Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- II Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- III Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- IV Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- V Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- VI Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- VII Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- VIII Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IX Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

#### **9.0 – CLAUSULA NOVA – DA RESCISÃO**

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

9.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

9.1.2 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

9.1.3 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

9.1.4 – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

9.1.5 – a decretação de falência ou insolvência civil;

9.1.6 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

9.1.7 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

9.1.8 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

9.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.3 – É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão prevista nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3.

#### **10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

10.1 – O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e no Pregão Eletrônico nº 2017.12.06.01.

#### **11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

11.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

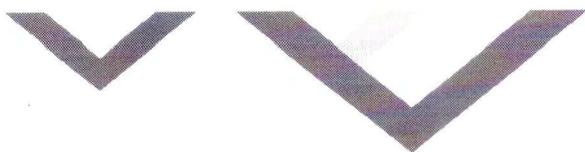
#### **12.0 – CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

12.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Convite, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

12.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores:

I- advertência;





II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.3** - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

**12.4** - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**12.5** - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12.6** - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

**13.1** - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial.

### **14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - O foro da Comarca de TURURU/CE Estado de CEARÁ, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

### **15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** - Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

\_\_\_\_\_, XX de XXXX de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ordenador de Despesas  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:





Setor de  
Licitação



**Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Tururu/Ce - Aviso de Licitação.** A Comissão Permanente de Licitação torna público que estará realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 2021.02.10.02, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DOS CARROS OFICIAIS PERTENCENTES À DIVERSAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE TURURU/CE.** Estando aberto o prazo para cadastramento de propostas a partir do dia 01/03/2021, às 08:00h, até o dia 10/03/2021 às 08:00h, abertura das propostas no dia 11/03/2021 às 08:00h e a fase de disputa de lances no dia 11/03/2021 às 08:10h, estando disponível pelos sítios eletrônico: [www.bbmnet.com.br](http://www.bbmnet.com.br); [www.tce.com.br](http://www.tce.com.br). Maiores informações: Sede de Licitações Rua Maria Glória da Conceição, s/n, Centro. VINICIUS DO VALE CACAU - Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Tururu, 25 de fevereiro de 2021.

**FAVOR PUBLICAR:** RODAR DIA 26/02/2021

DN  
DOU  
DOE

**FONTE PAGADORA:** SECRETARIA DE SAÚDE